Parecer nº 408/2024 – CGM

PROCESSO Nº: A/2024-00003
MODALIDADE: CARONA
OBJETO: Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 do Pregão Eletrônico nº 06/2023, destinado a aquisição de Ônibus escolar ORE 2, conforme Termo de Compromisso (PAC)nº 957401-4, Proposta de Seleção PAC Nº 26298001669/2023, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no Município de Paragominas/PA.
VALOR GLOBAL: R$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: ON-**HIGHWAY BRASIL LTDA**

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2024-0003, cujo objeto é a Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 do Pregão Eletrônico nº 06/2023, destinado a aquisição de Ônibus escolar ORE 2, conforme Termo de Compromisso (PAC)nº 957401-4, Proposta de Seleção PAC Nº 26298001669/2023, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no Município de Paragominas/PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/07/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação de adesão;
II. Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços;
III. Solicitação de Despesa;
IV. Comunicado;
V. Autorização de Adesão;
VI. Manifestação da Empresa;
VII. Documentação da Empresa e do processo Originário;
VIII. Minuta do Contrato do Processo originário;
IX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
X. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
XI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeiro;
XII. Encaminhamento de Peças Iniciais;
XIII. Documentação da Empresa,

XIV. Portaria nº 10/2023 – GPP e Publicação;
XV. Termo de Autuação;
XVI. Declaração de Análise de Habilitação;
XVII. Minuta do Contrato;
XVIII. Parecer Jurídico nº 406/2024/SEJUR/PMP;
XIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo, observando-se ainda a necessidade de planejamento de execução e desembolso para pagamento vislumbrando-se o equilíbrio financeiro da prefeitura, e evitando-se que em ano eleitoral não se tenha restos a pagar descobertos ferindo-se assim a lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000, observando-se ainda as condicionantes do Parecer Jurídico nº 25/2024-SEJUR/PMP.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade CARONA, para Adesão à ata de registro de preços de Carona nº A/2024-0003, cujo objeto é a Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 do Pregão Eletrônico nº 06/2023, destinado a aquisição de Ônibus escolar ORE 2, conforme Termo de Compromisso (PAC)nº 957401-4, Proposta de Seleção PAC Nº 26298001669/2023, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no Município de Paragominas/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo de Renovação contratual, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO,

para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 15 de julho de 2024.

JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234
Dados: 2024.07.15 14:40:35 -03'00'

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município